



PROCESSO N° 738/14

PROTOCOLO N° 13.042.393-0

PARECER CEE/CEIF N° 160/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO MERCÊS – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 692/14-SUED/SEED, de 26/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 02/01/14, de interesse do Colégio Dom Bosco Mercês – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03 ).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Dom Bosco Mercês, localizado na Rua Paulo Martins, n° 314, Bairro Mercês, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1963/14, de 22/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/05/14 até 23/05/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 279).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 557/82, de 04/03/82 e o Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1310/09, de 15/04/09. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7750/84, de 08/11/84 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5269/08, de 17/11/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 09).

À folha 284, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 738/14

A Resolução Secretarial n° 1719/14, de 31/03/14, alterou a denominação da instituição de ensino de Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – sede, para Colégio Dom Bosco Mercês – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio (fl. 275).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 17 a 31.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 256 a 262 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 12 a 16.



PROCESSO Nº 738/14

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 01211 - BOSCO, C D-EE EF M - SEDE		ENT MANTEN.: COLEGIO DOM BOSCO LTDA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BVC	ARTE		1	1	1	1					
	CIENCIAS		3	3	4	4					
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3					
	GEOGRAFIA		2	2	3	3					
	HISTORIA		2	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	5	5					
	MATEMATICA		5	5	6	6					
BVC	SUB-TOTAL		20	20	25	25					
FD	ARTES PLASTICAS *		3	3	3	3					
	FORMACAO ESPIRITUAL *		1	1	1	1					
	L.E.M.-INGLES		3	3	3	3					
	MUSICA		1	1	1	1					
	OFICINA DE ARTE *		2	2	2	2					
	OFICINA DE LINGUAGEM		1	1	1	1					
	PRATICA DESPORTIVA *		3	3	3	3					
	PRATICA INSTRUMENTAL EM MUSICA *		3	3	3	3					
	TEATRO *		1	1	1	1					
	TECNOLOGIA E LINGUAGENS/INGLES *		3	3	3	3					
PD	SUB-TOTAL		21	21	21	21					
TOTAL GERAL			41	41	46	46					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA CURSADAS EM CONTRATURNO OS ALUNOS DE 6ºE7ºANOS TERAO CINCO AULAS DIARIAS DE SOMINDE 2 8AªFEIRA OS DE 8ºE9ºANOS SEIS AULAS DIARIAS DE SOMIN DE 2ªAªFEIRA.

DATA DE ENCERRAMENTO: 12 DE Abril DE 2012

NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE CURITIBA  
PARECER Nº 4116 - CEE - RDE/11/2010  
TEC PEDAGOGICO

Valmir Barnabé  
Rg.: 4.594.032-2  
Técnico Pedagógico

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Mauricio Pastor dos Santos  
Chefe NRE Curitiba  
Decreto 788/11



PROCESSO N° 738/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 30 a 72, 285 e 286 e consta o seguinte quadro de alunos:

#### A) Educandos

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Transf/Desist.	Retidos	Aprovados
2008	1ª	16	3	0	13
	1ª	26	1	0	25
	2ª	50	1	0	49
	2ª	45	3	0	42
	3ª	55	0	0	55
	4ª	74	3	0	71
	5ª	70	2	2	66
	6ª	108	2	2	104
	7ª	99	8	8	83
	8ª	132	4	2	126
	<b>Total</b>	<b>675</b>	<b>27</b>	<b>14</b>	<b>634</b>

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Transf/Desist.	Retidos	Aprovados
2009	1ª	46	1	0	45
	2ª	26	1	0	25
	3ª	59	4	0	55
	3ª	57	3	0	54
	4ª	63	1	0	62
	5ª	97	4	1	92
	6ª	88	6	0	82
	7ª	142	6	3	133
	8ª	97	6	3	88
		<b>Total</b>	<b>675</b>	<b>32</b>	<b>7</b>

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Transf/Desist.	Retidos	Aprovados
2010	1ª	29	2	0	27
	2ª	46	3	0	43
	3ª	29	1	0	28
	4ª	58	3	0	55
	4ª	60	1	0	59
	5ª	90	3	0	87
	6ª	115	7	3	105
	7ª	107	3	5	99
	8ª	149	4	1	144
		<b>Total</b>	<b>683</b>	<b>27</b>	<b>9</b>



PROCESSO N° 738/14

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Transf/Desist.	Retidos	Aprovados
2011	1ª	38	3	0	35
	2ª	29	2	0	27
	3ª	44	2	0	42
	4ª	34	1	0	33
	5ª	67	2	0	65
	5ª	73	2	0	71
	6ª	112	7	4	101
	7ª	119	11	3	105
	8ª	116	4	2	110
	<b>Total</b>		<b>632</b>	<b>34</b>	<b>9</b>

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Transf/Desist.	Retidos	Aprovados
2012	1ª	20	0	0	20
	2ª	38	4	0	34
	3ª	26	1	0	25
	4ª	42	1	0	41
	5ª	37	0	0	37
	6ª	80	3	3	74
	7ª	79	4	1	74
	8ª	105	4	3	98
	9ª	111	6	1	104
	<b>Total</b>		<b>538</b>	<b>23</b>	<b>8</b>

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Transf/Desist.	Retidos	Aprovados
2013	1ª	22	0	0	22
	2ª	24	0	1	23
	3ª	32	0	3	29
	4ª	24	1	1	22
	5ª	36	0	0	36
	6ª	48	2	2	44
	7ª	83	4	4	75
	8ª	81	3	1	77
	9ª	97	7	1	89
	<b>Total</b>		<b>447</b>	<b>17</b>	<b>13</b>



PROCESSO N° 738/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 31/14, de 03/02/14, do NRE de Curitiba integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática e Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 273).

#### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 22/05/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco Mercês – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

A Licença Sanitária n° 4567/13, emitida em 02/09/13, válida até 02/09/15, consta à folha 17.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 597857/13, válido de 06/02/14 até 06/02/15, consta a folha 288.

Às folhas 284 a 288 foram apensados os seguintes documentos: ofício da instituição de ensino contendo a justificativa para o envio tardio da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental; quadro com número de alunos do Ensino Fundamental, no período 2008 a 2013; cópias do Certificado de Conclusão de Curso do docente de Geografia e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 738/14

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Dom Bosco Mercês – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE, em exercício